



PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – Nº. 003  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Processo n.º 091 / 2021

**INSTITUI O MÉTODO DE FUNCIONAMENTO DE ESCALAS DE SOBREAVISO DA EQUIPE MÉDICA E DE APOIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, ESTABELECE OS VALORES DE PLANTÕES ALCANÇÁVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 63, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulgou a presente Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar visa instituir, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Saúde, o funcionamento e execução das escalas de sobreaviso da equipe médica e de apoio composta por servidores efetivos do quadro de pessoal do Município, durante o período de calamidade em saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19, nos termos da exceção prevista no art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº. 173/2020.

**Art. 2º.** A equipe escalada para atuar em plantões médicos durante o período excepcional mencionado no art. 1º desta Lei fará jus, a título de contraprestação pecuniária correspondente aos valores de plantões alcançáveis, às seguintes quantias:

I – cargos de Médico integrantes do quadro permanente do Município: R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

II – cargos ocupados por servidores efetivos da Coordenadoria Municipal de Saúde que componham e equipe de apoio: R\$900,00 (novecentos reais).

**Parágrafo único.** Os valores acima mencionados terão natureza indenizatória e não se incorporam à remuneração para quaisquer fins.







PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

**Art. 3º.** A formulação de escalas e a adesão dos profissionais aos plantões alcançáveis serão de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Saúde, onde deverá ser lavrado Termo de Adesão e Compromisso, momento em que o servidor que pretenda aderir e for escalado para atuar nas medidas de combate à calamidade pública ficará à disposição, pelo período em que for previamente definido.

**Parágrafo único.** O servidor que, devidamente escalado e mediante o compromisso firmado descumprir, sem justificativas, as obrigações assumidas, poderá ser responsabilizado disciplinarmente.

**Art. 4º.** O funcionamento deste regime perdurará enquanto os serviços desempenhados forem necessários para garantir a continuidade das ações de saúde que sejam de responsabilidade do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei terá vigência temporária e seus efeitos serão condicionados à duração do estado de calamidade pública.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 26 de fevereiro de 2021.

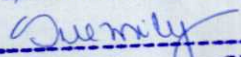
  
**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**  
Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE POTIRENDABA  
PROTOCOLO GERAL**

N.º 125 / 2021

Em 01 / 03 / 2021

às 15 Horas e 50 Minutos

  
**Suemily Mazzuca Chaves**  
Diretora de Secretaria

